

## ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE A TP 0401.01/2023.

Aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2023 (15/03/2023), às 11:15 horas na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** José Eucimar de Lima e seus **MEMBROS:** Luciana de Santiago Gomes e Tiago Maia Pires, e ainda os licitantes: **01. JOSE ALDENIR DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 48.518.876/0001-50, representado (a) por **José Aldenir da Silva**, portador (a) do CPF nº 611.123.193-60; **02. SAULO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 48.999.749/0001-10, representado (a) por **Flavenilson da Costa Freitas (procurador)**, portador (a) do CPF nº 023.026.733-52, reuniram-se com o intuito de realizar a abertura e julgamento dos envelopes e das propostas de preços das empresas: **01. JOSE ALDENIR DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; 02. OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS; 03. LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, na Tomada de Preços nº 0401.01/2023, com observância as disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS** em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICIPIO DE QUIXERÉ**, de acordo com os projetos em anexo, parte integrante deste processo, Processo nº **0401.01/2023**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Após a abertura do envelope da proposta, a comissão faz a verificação se a mesma atende as exigências do edital contidas na referida Tomada de Preços, conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a este dispositivo, as propostas das empresas participantes foram declaradas devidamente classificadas atendendo ao exigido no edital quanto a classificação de propostas. Em seguida foi feito o mapa comparativo dos preços propostos, e ao serem comparadas os valores, chegou-se ao seguinte resultado final: **01. OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** – valor global de R\$ **32.989,00 (trinta e dois mil e novecentos e oitenta e nove reais); 02. LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS** – valor global de R\$ **33.346,50 (trinta e três mil e trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); 03. JOSE ALDENIR DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – valor global de R\$ **34.650,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**. Consta-se em Ata que a Proposta da empresa **JOSE ALDENIR DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi apresentada com a quantidade de 12 meses e a Comissão resolveu corrigir e multiplicar o valor mensal por 11 meses ao qual chegou ao seguinte resultado citado acima. Assim a vencedora foi a empresa **OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pelo menor preço apresentado, de acordo com o critério estabelecido na Tomada de Preços. O Presidente da Comissão de Licitação divulga o resultado do julgamento das propostas e pergunta aos representantes das empresas **JOSE ALDENIR DA SILVA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e **SAULO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, os senhores José Aldenir da Silva e Flavenilson da Costa Freitas (procurador) respectivamente, se os mesmos iriam interpor recurso contra a decisão e resultado do julgamento da proposta de preços, e estando estes presentes, disseram que no momento não tinham nada a contestar, não manifestando a intenção de interpor recurso conforme previsto no Art. 109, inciso I,



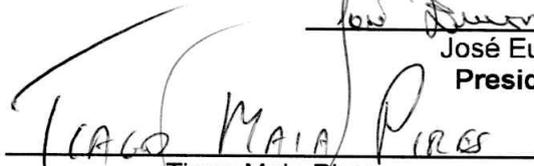
**saae**  
LAGOINHA - QUIXERÊ-CE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

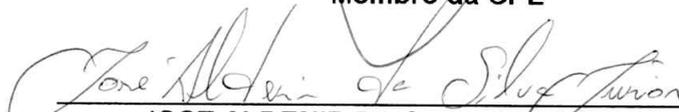


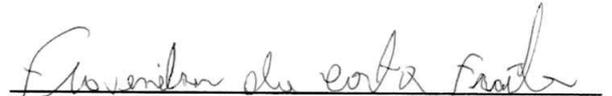
alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Dada a ausência dos representantes das empresas **OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e **LEAL & LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, o Presidente da Comissão decide divulgar o resultado das propostas na imprensa comum e oficial como também após divulgação declarar aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I alínea "b" da Lei 8.666/93. Consta em Ata que o Sr. Fanuel Farias de Oliveira assistiu a sessão como ouvinte. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a seção. Quixerê – CE, 15 de março de 2023.

  
José Eucimar de Lima  
Presidente da CPL

  
Tiago Maia Pires  
Membro da CPL

  
Luciana de Santiago Gomes  
Membro da CPL

  
JOSE ALDENIR DA SILVA JUNIOR  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
José Aldenir da Silva  
Licitante

  
SAULO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
Flavenilson da Costa Freitas (procurador)  
Licitante

  
Fanuel Farias de Oliveira  
Ouvinte